

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 54/2026 - RENALEGIS

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **53/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **729/2026** de autoria do Dep. Juca do Guaraná.

Ilustríssimos Senhores,

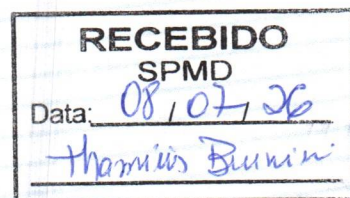
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a **Nota Técnica de nº. 53/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **Projeto de Lei nº. 729/2026**, de autoria do Deputado Juca do Guaraná, cuja ementa “**Dispõe sobre a concessão do direito de até 3 (três) dias de folgas anuais para as mulheres realizarem exames de controle do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do estado de mato grosso e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



Dispõe sobre a concessão do direito de até 3 (três) dias de folgas anuais para as mulheres realizarem exames de controle do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do estado de mato grosso e dá outras providências.

1. OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO:

De autoria do Deputado Juca do Guaraná, o Projeto de Lei nº 729/2026 pretende assegurar às servidoras públicas, empregadas da iniciativa privada e trabalhadoras domésticas, a partir de 30 anos de idade, o direito de até 3 (três) folgas anuais para a realização de exames preventivos relacionados ao câncer de mama e ao câncer de colo do útero.

Sob a ótica do comércio, a iniciativa é meritória, pois reforça a proteção à saúde da trabalhadora e se harmoniza, em linhas gerais, com a disciplina já prevista na legislação trabalhista federal.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA FEDERAL

A proposta guarda consonância com o art. 473, inciso XII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 13.767/2018, que assegura ao empregado o afastamento de até 3 (três) dias, em cada 12 meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovada a finalidade do afastamento.

Assim, o projeto reafirma direito já contemplado na legislação federal, contribuindo para a promoção da saúde da mulher e para a prevenção de doenças graves, sem desconsiderar a realidade das relações de trabalho no setor privado.

2.2. INTERESSE DO COMÉRCIO NA PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Embora a finalidade social da proposição seja legítima, a redação do projeto merece ajuste para evitar dúvida interpretativa e assegurar maior segurança jurídica às empresas.

Isso porque o texto apresentado não menciona expressamente a necessidade de comprovação da realização do exame, requisito que já consta da CLT.

A ausência dessa previsão pode gerar interpretações ampliadas indevidas, com reflexos operacionais para empregadores do comércio e demais setores da iniciativa privada.

2.3. NECESSIDADE DE EXPRESSA RESSALVA QUANTO À COMPROVAÇÃO

Para atender ao padrão já fixado pela legislação federal, recomenda-se que a norma estadual explicita que o exercício do direito à folga fica condicionado à comprovação da realização do exame preventivo, nos termos do art. 473, XII, da CLT.

Tal ajuste preserva o equilíbrio entre a proteção à saúde da trabalhadora e a previsibilidade exigida nas relações de trabalho, evitando imposição de ônus excessivo ao empregador e assegurando coerência normativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a FECOMÉRCIO/MT manifesta-se **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº 729/2026, por reconhecer seu mérito social e sua compatibilidade com a proteção legal já existente na CLT.

Contudo, recomenda-se a adequação do texto para constar expressamente a necessidade de comprovação da realização do exame, em conformidade com o art. 473, inciso XII, da CLT, de modo a resguardar a segurança jurídica e a razoabilidade da medida.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR
Assessor Legislativo da Fecomércio – MT